

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 155ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público
6 Geral, e demais presentes, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor
7 Público Geral, Dra. Maria Célia Nery Padilha, Conselheira Corregedora Geral, Dr.
8 Daniel Nicory do Prado, Conselheiro titular, Dr. Eduardo Feldhaus, Conselheiro
9 Suplente, em substituição a Dra. Martha Lisiane A. Cavalcante, Conselheira Titular,

10
11
12 Daniel, pelo conhecimento, e pelo não provimento. O CS não é omisso na matéria de
13 fundo.

14 Isabel, pelo conhecimento, e pelo não provimento, em face da decisão anterior da 145ª
15 Sessão Ordinária.

16 Eduardo, pelo conhecimento, e pelo não provimento, poderia interpor embargos de
17 declaração,

18 Larissa, pelo conhecimento, e pelo não provimento,
19 Felipe acompanha Daniel Nicory.

20
21
22 Tereza: razão assiste, mantendo confusas, pelo conhecimento e pelo provimento.

23 Raul: conhece, e pelo não provimento. Deixou ultrapassar o prazo de embargos.
24 Quanto ao pedido original a administração já acolheu a decisão do Colegiado com a
25 edição de Portaria.

26 Presidente do CS, pelo conhecimento e pelo não provimento.

27 8 votos a um
28
29
30

31 Raul Palmeira, Conselheiro Titular, Dra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida,
32 Conselheira Titular, Dr. Eduardo Feldhaus, Conselheiro A. Cavalcante, Conselheira
33 Titular, e Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Conselheira Titular. Presentes, ainda,
34 Dr. João Carlos Gavazza Martins, Presidente da ADEP/BA, e Dra. Vilma Reis,
35 Ouvidora Geral. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Titulares, Dr. Raul
36 Palmeira e Dr. José Jaime de Andrade Neto.

37
38 **Item 01** – Aprovação da ata da 154ª Sessão Ordinária.

39
40 **Deliberação:**

41
42 **Item 02** - Processo nº 1224180062652, assunto: Recurso Regimental/Requerimento de
43 inclusão em pauta e edição de Resolução, autoria: Renato Amaral Elias. O Presidente
44 do CS ressaltou que, na forma artigo 38, §1º, do Regimento Interno, fará a breve
45 exposição da sua decisão proferida em 23 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 155ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 “Trata-se de recurso regimental interposto pelo Defensor Público em epígrafe o qual
47 pretende reformar decisão monocrática do Presidente do CS, à fl. 31, que não
48 conheceu do pedido de inclusão em pauta do processo nº 122417006668 e respectiva
49 edição de Resolução. Ressalte-se que o requerente, no dia 06 de agosto de 2018,
50 apresentou à Secretaria Executiva do CS pedido novo, à fl. 03 dos autos, nos seguintes
51 termos: ‘1. Reconhecer para o requerente Renato Amaral Elias os efeitos práticos do
52 processo desde o seu julgamento em 04/12/2017; 2. Diante da mora em se editar a
53 Resolução correspondente ao julgamento, que se comunique à Coordenação da
54 Capital para que exclua o nome do Requerente do sorteio para a realização da Escala
55 de Plantão do Recesso a se iniciar em 20 de dezembro de 2018’. Ademais disso, a
56 decisão de não conhecimento do Presidente do CS foi encaminhada à Coordenação
57 Executiva, a qual se manifestou à fl. 33 dos autos, no sentido de promover o
58 cumprimento da decisão do órgão Colegiado, nos seguintes termos: ‘Esclareça-se,
59 conforme informado na decisão proferida à fl. 31, que esta Coordenação Executiva
60 tomou ciência do Extrato das Decisões da 145ª Sessão Ordinária desde o dia
61 06.02.2018 e promoverá o cumprimento do quanto exposto na decisão nos autos do
62 PA nº 122417006668. Por fim, é preciso registrar que Plantão de Finais de Semana e
63 Feriados não se confunde com o Plantão de Recesso de Final de Ano’. Depreende-se
64 que, em um primeiro momento, o requerente não recorreu da decisão do órgão
65 Colegiado proferida na ocasião da 145ª Sessão Ordinária, o qual, caso demonstrasse
66 obscuridade, omissão ou contradição, poderia valer-se de embargos de declaração, na
67 forma do artigo 51, do Regimento Interno. Ao revés, solicitou em 30 de julho de 2018, a
68 inclusão em pauta de processo já transitado em julgado desde 04 de dezembro de
69 2017, e edição de Resolução sob alegação de somente assim tornar efetiva a decisão
70 proferida pelo Conselho Superior. Na oportunidade este Presidente não conheceu do
71 pedido acima relatado, uma vez que, além da decisão do Colegiado não ter sido nesse
72 aspecto, mas, sim, pelo provimento parcial do pedido, conforme cópia da ata e
73 deliberação acostadas, não poderia, à revelia da segurança jurídica e da decisão do
74 Conselho Superior, fazer incluir em pauta processo já examinado pelos membros,
75 conforme extrato das decisões publicado no D.O. do Estado da Bahia, em 06 de
76 fevereiro de 2018, à fl. 06 dos autos. Cientificado da decisão, conforme documento às
77 fls. 34/35, o requerente apresentou recurso regimental, às fls. 36/39, sob alegação de
78 que somente assim seria conferido efeitos gerais a decisão já transitada em julgado na
79 ocasião da 145ª Sessão Ordinária realizada em 04/12/2017. No referido recurso
80 regimental, embora reconheça que o Colegiado tenha acolhido parcialmente o seu
81 pedido e tenha adotado novos critérios para o Plantão de Final de Ano referente a
82 todos os membros, alega que a ausência de alteração na Resolução nº 001/2010
83 levaria a conflitos futuros e aplicação da decisão do Colegiado apenas de forma
84 individual. Considerando a manifesta pretensão em recorrer da decisão do Conselho
85 Superior transitada em julgado nos autos nº 122417006668 e, no presente manejo, a
86 pretexto do artigo 52, §1º, do R.I., incluir em mesa o referido processo já apreciado,
87 este Presidente, na forma regimental, determinou o processamento do presente. Isto
88 posto, pelas razões expostas, em respeito à segurança jurídica e a decisão do
89 Colegiado proferida em 04 de dezembro de 2017, mantenho a decisão anteriormente
90 proferida, no sentido de não conhecimento de inclusão do processo nº 122417006668

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 155ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 em pauta e respectiva edição de Resolução. Em relação ao recurso regimental
92 tombado sob nº 1224180062652, passo a apreciar. Como é sabido, os recursos foram
93 concebidos como instrumento para viabilizar o reexame da decisão proferida por um
94 órgão hierarquicamente inferior, de modo a corrigir eventuais equívocos. Trata-se de
95 ato formal, uma vez que a irresignação recursal depende da observância de
96 pressupostos de admissibilidade intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse e
97 inexistência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer) e extrínsecos
98 (preparo, tempestividade e regularidade formal). Em relação ao recurso regimental
99 interposto em 14 de agosto de 2018, ao examinar os pressupostos de sua
100 admissibilidade, verifica-se que: a) Formalmente é cabível, pois há disposição
101 regimental expressa, constante no artigo 52 do R.I. do CS; b) O recorrente é legitimado
102 e possui interesse, pois, na condição de administrado, o seu pedido não foi conhecido
103 por decisão monocrática da Presidência; e c) É tempestivo, uma vez que atendeu ao
104 prazo de 02 (dois) dias estabelecido no artigo em referência. De tudo posto,
105 considerando a manutenção da decisão anteriormente proferida, em atenção ao quanto
106 disposto no §1º do artigo 52 do Regimento Interno, preenchidos os pressupostos de
107 admissibilidade, determino a inclusão em mesa na próxima sessão do Colegiado,
108 apenas e tão somente o presente recurso, tombado sob nº 1224180062652, conforme
109 preconiza o Regimento Interno. Intime-se”. O Presidente do CS esclareceu que o
110 interessado, Dr. Renato Amaral Elias, foi intimado no dia 28 de agosto de 2018, às
111 09h:56min, acerca da decisão e da remessa do recurso para exame do Colegiado.
112 Aduziu que no presente momento o Colegiado irá deliberar acerca do recurso
113 regimental interposto e, caso entenda pelo conhecimento e provimento, será designado
114 relator.

115
116 **Item 03 -** Processo nº 1224180055818, autoria: Marta de Oliveira Torres, assunto:
117 Consulta/Exercício da advocacia privada pelo membro licenciado e outros, Cons.
118 relator, Rafson Saraiva Ximenes.

119
120
121 Felipe: acompanha 1 e 2. Em relação ao item 03. Aplique o 179 da 26/2006. (7 a 1)
122 1 unanimidade.
123 2 unanimidade, com fundamentações diferentes.
124 3. unanimidade, com fundamento diferente, Felipe Noya.

125 **Deliberação:**

126
127 **Item 04 – O que ocorrer:**

128
129 Daniel Nicory: fala sobre o evento/curso sobre audiência de custódia.

130
131 Nada mais havendo, o Presidente do CSDP encerrou a presente sessão e agradeceu a
132 presença de todos. E eu, _____ Diogo de Castro Costa, Secretário
133 Executivo do CSDP, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será
134 devidamente assinada por todos.////

135

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 155ª SESSÃO ORDINÁRIA

136
137
138
139

Clériston Cavalcante de Macêdo
Presidente do Conselho Superior

Rafson Saraiva Ximenes
Conselheiro Subdefensor Público Geral

Maria Célia Nery Padilha
Conselheira Corregedora Geral

Daniel Nicory do Prado
Conselheiro Titular

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular

Isabel Cristina Souza Neves Almeida
Conselheira Titular

Martha Lisiane A. Cavalcante
Conselheira Titular

Eduardo Feldhaus
Conselheiro Suplente

João Carlos Gavazza Martins
Presidente da ADEP/BA

Vilma Maria dos Santos Reis
Ouvidora Geral da DPE/BA

140